



EMENTÁRIO DE GESTÃO PÚBLICA

Ferramenta de gestão do conhecimento voltada para profissionais da Administração Pública.

[INÍCIO](#)[SOBRE](#)[O FUNDADOR](#)[IN LOCO](#)[RECEBA POR E-MAIL](#)[ARQUIVO](#)[CONTATO](#)

Ementário de Gestão Pública nº 2.297

Normativos

PROTEÇÃO DE DADOS. [LEI Nº 13.853, DE 8 DE JULHO DE 2019](#). Altera a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, para dispor sobre a proteção de dados pessoais e para criar a Autoridade Nacional de Proteção de Dados; e dá outras providências.

TELETRABALHO. [PORTARIA CGU Nº 2.246, DE 5 DE JULHO DE 2019](#). Institui o Programa de Gestão de Demandas por Bloco de Projetos no âmbito da Controladoria-Geral da União – CGU.

VOLUNTARIADO. [DECRETO Nº 9.906, DE 9 DE JULHO DE 2019](#). Institui o Programa Nacional de Incentivo ao Voluntariado, o Conselho do Programa Nacional de Incentivo ao Voluntariado, o Prêmio Nacional de Incentivo ao Voluntariado e o Selo de Acreditação do Programa Nacional de Incentivo ao Voluntariado.

DADOS ABERTOS. [DECRETO Nº 9.903, DE 8 DE JULHO DE 2019](#). Altera o Decreto nº 8.777, de 11 de maio de 2016, que institui a Política de Dados Abertos do Poder Executivo federal, para dispor sobre a gestão e os direitos de uso de dados abertos.

CREDENCIAMENTO. [PORTARIA PGFN/ME Nº 586, DE 13 DE JUNHO DE 2019](#). Aprova o modelo de Edital para credenciamento de leiloeiros e corretores no âmbito da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.

II CONGRESSO BRASILEIRO DE AUDITORIA E CONTROLE INTERNO

Com todos os avanços normativos e tecnológicos, é preciso refletir: Controle Interno: Para Onde Vamos? Esse e outros temas estão na programação do COBACI 2019. Inscreva-se!



Julgados

ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO e REQUISITOS NECESSÁRIOS. [ACÓRDÃO Nº 1452/2019 – TCU – Plenário.](#)

1.7. Ciência:

1.7.1. (...) que em licitação para compra de gêneros alimentícios, a fixação de condições editalícias que não tenham relação direta com o objeto licitado, a exemplo da exigência de que os entregadores estejam uniformizados com o logotipo da contratada, com crachá de identificação e com Equipamentos de Proteção Individual, (...), infringe o disposto no art. 3º da Lei 8.666/1993.

PREGÃO PRESENCIAL e MOTIVAÇÃO DE ATOS ADMINISTRATIVOS. [ACÓRDÃO Nº 1456/2019 – TCU – Plenário.](#)

1.7.1. informe (...) sobre a subsistência das seguintes inconsistências:

1.7.1.1. a adoção do pregão presencial em detrimento do pregão eletrônico, sem a devida e adequada justificativa, pode caracterizar ato de gestão antieconômico, pois a forma eletrônica privilegiaria, com a maior transparência e competitividade, a busca da melhor proposta em prol da administração pública (v. g.: Acórdão 1.059/2019-Plenário, sob a relatoria do Ministro Raimundo Carreiro; Acórdão 2.276/2019-1ª Câmara, sob a relatoria do Ministro-Substituto Augusto Sherman; Acórdão 1.584/2016-Plenário, sob a relatoria do Ministro Walton Alencar Rodrigues);

PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO. [ACÓRDÃO Nº 1461/2019 – TCU – Plenário.](#)

9.2. recomendar (...) que, para futuras licitações, elabore termos de referência para caracterizar e orientar a elaboração de estudos específicos que venham a subsidiar o desenvolvimento de soluções de projeto, em aperfeiçoamento ao que prescreve a alínea "a", inciso IX, art. 6º da Lei 8666/1993, estabelecendo, por exemplo, a forma de apresentação e conteúdos mínimos dos estudos e a apresentação de memória de cálculo, se o caso assim exigir;

GESTÃO CONTRATUAL e REAJUSTE DE PREÇOS. [ACÓRDÃO Nº 1464/2019 – TCU – Plenário.](#)

9.6. dar ciência (...) acerca das seguintes impropriedades observadas nesta auditoria:

9.6.2. ausência de definição precisa quanto ao critério de reajuste dos preços, (...), o que afronta os arts. 40, inciso XI, e 55, inciso III, da Lei 8.666/1993, conjugados com os arts. 37 e 38 da IN/SLTI 2/2008, com vistas à adoção de providências internas que previnam esse tipo de ocorrência;

9.6.3. utilização irregular de índices gerais diversos e não previstos em edital e nem no próprio termo de contrato dele derivado, identificada nos reajustes concedidos no preço do Contrato (...) por meio do primeiro e quarto termos aditivos, o que afronta o disposto no art. 40, inciso XI, da Lei 8.666/1993, conjugado com os arts. 4º, inciso I, e 5º do Decreto 2.271/1997, com vistas à adoção de providências internas que previnam esse tipo de ocorrência;

9.6.4. ausência no processo administrativo de contratação da designação formal do preposto responsável por representar a contratada durante a execução contratual, em desconformidade ao art. 68 da Lei 8.666/1993;

9.6.5. ausência de juntada, em processo administrativo, dos orçamentos utilizados para obtenção de preço de referência, identificada na justificativa da economicidade e vantagem econômica do preço praticado no Contrato (...) por ocasião de sua segunda prorrogação, o que afronta a IN SLTI 5/2014 por inviabilizar a verificação de cumprimento dos procedimentos nela previstos.

9.6.6. ausência de estudos técnicos preliminares quanto à definição e metodologia para estimativa de quantidades e tipos de serviços, juntamente com os documentos que lhe dão suporte, (...), em afronta ao art. 15, inciso XIV, alínea 'b', da IN SLTI 2/2008 (vigente à época);

LOCAÇÃO DE IMÓVEIS. [ACÓRDÃO Nº 1479/2019 – TCU – Plenário.](#)

9.1. recomendar, com fulcro no art. 250, inciso III, do RITCU, à Secretaria-Executiva do Ministério da Economia, tendo em vista as competências estabelecidas nos arts. 9º do Anexo I do Decreto 9.745/2019, que adote medidas com vistas à:

9.1.1 definição das competências das organizações públicas federais envolvidas na locação de imóveis, de forma que seja possível a identificação dos objetivos, papéis e responsabilidades por esse processo de trabalho, bem como mecanismos de avaliação e controle;

9.1.2 elaboração de procedimentos e documentos auxiliares necessários para que, em relação às locações de imóveis, sejam disciplinados, dentre outros assuntos:

9.1.2.1 a metodologia para seleção adequada do modelo de locação a ser efetuado, considerando, ao menos, os custos com mudança e a restituição de imóveis, bem assim a demonstração do custo-benefício favorável no tocante à contratação de serviços condominiais inclusos nos contratos de locação imobiliária, quando aplicável;

9.1.2.2 a interpretação adequada do termo “atendimento ao público”, consoante as atribuições e necessidades específicas de cada órgão, para a escolha de imóveis em bairros e/ou regiões específicas, conforme disposto no art. 3º, § 2º, do Decreto 7.689/2012;

9.1.2.3. o conteúdo mínimo dos editais de chamamento público, e seus anexos, além de boas práticas para a divulgação de tais documentos;

9.1.2.4. definição dos estudos preliminares (EPs) em processos de contratação para locações de imóveis; e

9.1.2.5. a definição acerca do momento em que o laudo de avaliação patrimonial do imóvel a ser locado será exigido, bem como o responsável por sua contratação;

PLANEJAMENTO DO CONTRATAÇÃO e MAPA DE RISCOS. [ACÓRDÃO Nº 1485/2019 – TCU – Plenário.](#)

9.3. dar ciência (...) sobre as seguintes impropriedades/falhas, (...), para que sejam adotadas medidas internas com vistas à prevenção de ocorrência de outras semelhantes:

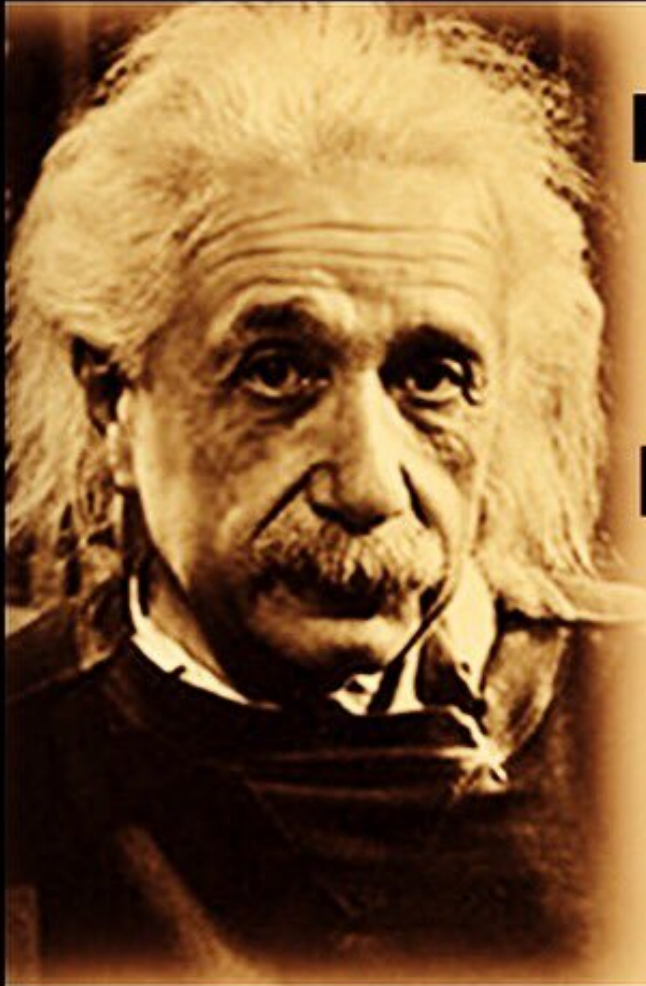
9.3.1. a ausência de Mapa de Riscos no procedimento licitatório contraria o previsto no art. 26 da IN 5/2017 – SEGES/MPDG, devendo esse documento ser atualizado e juntado aos autos do processo de contratação, pelo menos: i) ao final da elaboração dos estudos preliminares; ii) ao final da elaboração do termo de referência ou projeto básico; iii) após a fase de seleção do fornecedor; e iv) após eventos relevantes, durante a gestão do contrato;

PARECER JURÍDICO. [ACÓRDÃO Nº 1485/2019 – TCU – Plenário.](#)

9.3.2. os pareceres jurídicos que suportam os procedimentos licitatórios e as contratações devem conter análise quanto à legalidade das cláusulas das minutas do edital e do contrato, com abrangência suficiente, evidenciando a avaliação integral dos documentos submetidos a exame, conforme parágrafo único do art. 38 da Lei 8.666/1993 e Acórdão 748/2011 e 1.944/2014 – ambos TCU – Plenário;

Gestão em Gotas

GESTÃO EM GOTAS



**Falta de tempo
é desculpa
daqueles que
perdem tempo
por falta de
métodos**

**(Albert Einstein,
1879-1955)**

#gestaoemgotas



Notícias, Artigos, Atos e Eventos

PROGRAMA DE GESTÃO E MELHORIA DA QUALIDADE. O estimado Auditor Sérgio Filgueiras, Coordenador-Geral de Métodos, Capacitação e Qualidade da SFC/CGU nos informa sobre o lançamento, no âmbito da parceria CGU-Serpro-CGDF-Conaci, do site cgu.gov.br/pgmq, contemplando modelos e orientações técnicas para apoiar as Unidades de Auditoria Interna Governamental (UAIG) na estruturação e implementação do Programa de Gestão e Melhoria da Qualidade (PGMQ). Estão disponíveis:

- Referencial normativo
- Modelo de ato de instituição do PGMQ
- Propostas de indicadores gerenciais
- Modelo de pesquisa de percepção da alta gestão sobre a atividade de auditoria interna
- Modelos de questionários de avaliação dos trabalhos de auditoria por gestores e auditores

- Check-list de avaliação interna periódica de qualidade
- Planilha de avaliação do IA-CM
- Roteiro para avaliação do IA-CM

INFORMATIVO DO STJ. [Informativo de Jurisprudência nº 650.](#)

BOLETIM DO TCU. [Boletim de Jurisprudência nº 270.](#)

GOVERNANÇA. [Enap Entrevista: Marcio Medeiros fala sobre Indicadores de Governança.](#)

LICENÇA PARA CONCORRER A MANDATO ELETIVO. [NOTA INFORMATIVA SEI Nº 7/2019/DIDLA/CGDIM/DEPRO/SGP/SEDGG-ME](#) – Prazo limite para desincompatibilização do cargo para fins de candidatura federal e para o recebimento da remuneração durante esse afastamento, considerando as mudanças na lei eleitoral e seu reflexo nos prazos.

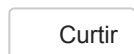
COMPRAS PÚBLICAS e GESTÃO MUNICIPAL. Compras públicas municipais: uma proposta de modelo de gestão para municípios de pequeno porte.

GRATIFICAÇÃO DE DESEMPENHO e CARREIRAS. [NOTA TÉCNICA SEI Nº 6/2019/CGCAR ASSES/CGCAR/DESEN/SGP/SEDGG-ME](#) – Consolidação dos posicionamentos adotados pelo órgão central do Sistema de Pessoal Civil entendimentos da Administração Federal – SIPEC concernentes à Gratificação de Desempenho de Atividades de Chancelaria – GDACHAN; [NOTA TÉCNICA SEI Nº 7/2019/CGCAR ASSES/CGCAR/DESEN/SGP/SEDGG-ME](#) – Consolidação dos posicionamentos adotados pelo órgão central do Sistema de Pessoal Civil da Administração Federal – SIPEC concernentes à Gratificação de Desempenho de Atividade de Agente Penitenciário Federal – GDAPEF; e [NOTA TÉCNICA SEI Nº 11/2019/CGCAR ASSES/CGCAR/DESEN/SGP/SEDGG-ME](#) – Consolidação dos posicionamentos adotados pelo Órgão Central do Sistema de Pessoal Civil da Administração Federal – SIPEC concernentes à Gratificação de Desempenho de Atividade Fazendária – GDFAZ.

Compartilhe isso:



Curtir isso:



Seja o primeiro a curtir este post.

Relacionado

Ementário de Gestão Pública nº 2.274
Normativos CARGOS PÚBLICOS. DECRETO Nº 9.754, DE 11 DE ABRIL DE 2019. Extingue cargos efetivos vagos e que vierem a vagar dos quadros de pessoal 15/04/2019
Em "Boletim"

Ementário de Gestão Pública nº 2.245
Normativos SALÁRIO MÍNIMO. DECRETO Nº 9.661, DE 1º DE JANEIRO DE 2019. Regulamenta a Lei nº 13.152, de 29 de julho de 2015, que dispõe sobre o 03/01/2019
Em "Boletim"

Ementário de Gestão Pública nº 2.251
Normativos PROCESSO NO TCU e MULTA. PORTARIA TCU Nº 44, DE 16 DE JANEIRO DE 2019. Atualiza o valor máximo da multa a que se refere o art. 58 23/01/2019
Em "Boletim"

BUSCA



Ementário de ...
4,2 mil curtidas

Curtir Página

Seja o primeiro de seus amigos a curtir isso.

PARCEIROS DO EGP







POSTS RECENTES

Ementário de Gestão Pública nº 2.303

Ementário de Gestão Pública nº 2.302

Ementário de Gestão Pública nº 2.301

Ementário de Gestão Pública nº 2.300

Ementário de Gestão Pública nº 2.299



Copyright © 2019 Ementário de Gestão Pública – Tema OnePress por FameThemes